



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 83/51.

SUPRIME CARGOS E RESTRUTURA SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam extintos, da Administração Municipal os seguintes cargos :

- I - Nos Serviços Técnicos e Especializados- Pessoal Fixo- 8-07-0- Consultor Jurídico, Auxiliar Datilógrafa e Almo-xarife.
- II - Nos serviços de Exação e Fiscalização Financeira-adminis-tração Superior- Pessoal Fixo- 8-10-0.- Tesoureiro.
- III - No Serviço do Departamento-Agro-Pecuário- Administração Superior- Pessoal Fixo - 8-50-0- Almo-xarife.

ART. 2º- Ficam modificadas, nos diversos serviços municipais, as denominações dos cargos seguintes :

- I - Para " Encarregada do Serviço da Fazenda " a do cargo at de " AUXILIAR DO CONTADOR " dos Serviços Técnicos e Es-pecializados- Pessoal Fixo - 8-07-0 , com lotação nos Serviços da Exação e Fiscalização Financeira- Adminis-tração Superior- Pessoal Fixo- 8-10-0.
- II - Para "Auxiliares do Serviço da Fazenda" as dos cargos de " Auxiliar do Consultor Jurídico" - Serviços Técni-cos e Especializados- Pessoal Fixo- 8-07-0. com lotação nos serviços de Exação e Fiscalização Financeira.- Pese-soal Fixo- 8-10-0, e a do cargo de "Arquivista" dos Ser-viços Técnicos e Especializados- Pessoal Fixo- 8-07-0, com lotação nos Serviços de Exação e Fiscalização Finan-ceira- Administração Superior- Pessoal Fixo- 8-10-0.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ART. 3º - Os vencimentos dos cargos de auxiliares do Serviço da Fazenda serão de Cr\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.
- ART. 4º - As funções de "ALMOXARIFE" dos Serviços Técnicos e Especializados- Pessoal Físico- 8-07-0 e as de "almoxarife" do Serviço do Departamento Agro-pecuário- Administração Superior- Pessoal Fixo- 8-50-0, passarão a ser exercidas pelos Serviços Diversos- Pessoal Fixo- 8-10-0 a cargo do Chefe do Serviço do Patrimônio.
- ART. 5º - Fica aberto, para satisfação das modificações contidas no presente projeto de lei, o crédito suplementar de Cr\$...3.300,00 (treis mil e trezentos cruzeiros).
- ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 23 de fevereiro de 1951.

Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municipal

Jair Noronha - Secretário.

Publicada no jornal nº 1, do Mensário Oficial de 1/7/1951. 3a.pgna.